OF/SGM/211/2023

Caxias do Sul, 24 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

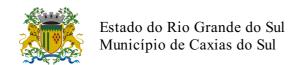
Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como "Ponte do Raposo", na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 24/07/2023 às 14:22 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Pascual Dambós, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Nesta Cidade.

Página 1 de 5



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como Ponte do Raposo, na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

A presente proposta ocorre em razão da necessidade de atender demanda envolvendo a realização das obras de reforma da Ponte do Raposo, situada na divisa entre Caxias do Sul e Gramado, e que está sob jurisdição de ambos entes públicos.

Ocorre que a última intervenção significativa na estrutura ocorreu a mais de sete anos e desde então, foram realizados apenas pequenos reparos pontuais com equipes próprias dos dois Municípios.

Atualmente, a Ponte, que possui tipologia estrutural composta por tabuleiro de madeira e treliça de aço, apresenta elevado grau de precariedade, sobretudo nos elementos de madeira (barrotes e pranchões), colocando em risco a travessia sobre a estrutura.

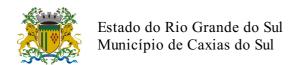
Pela complexidade técnica envolvida para a reforma completa da estrutura, a obra necessita ser realizada de forma indireta, tendo em vista que o serviço requer mão de obra especializada, materiais e equipamentos específicos.

Assim sendo, e considerando também os questionamentos recebidos pelo MP, através dos ofícios nº 01642.000.479/2021-004, os gestores de ambos municípios deram início ao instrumento de convênio para realização desta empreita, tendo em vista que a ação conjunta sugerida é a melhor alternativa para o caso em pauta, pois assim a ponte será interditada uma única vez para a reforma completa, e também caberá a um único agente (a licitante vencedora) a execução e a garantia da obra realizada, facilitando a apuração de responsabilidades, se necessário.

A celebração do referido convênio só é possível, conforme previsão do artigo 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, se houver Lei Municipal que a autorize.

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 24 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 24/07/2023 às 14:22 ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Proto co lado em 24/07/2023 14:27

Disponibilizado em 24/Julho/2023

Comissões: CCJL, CDEFCOT, CDUTH-24/07/2023

 $O \ do \ cumento \ pode \ tersua \ autenticidade \ comprovada \ pelo \ link \ \underline{https://leg ix.camaracaxias.rs.gov.br/leg ix/integ \ racao \ Web.do? alvo=autenticidade-documento \& identificado \ rDocumento = A1255.505.2023 o u acessando \ \underline{https://leg ix.camaracaxias.rs.gov.br/leg ix/integ \ racao \ Web.do? \ \underline{alvo=autenticidade-documento} e \ digitando o \ c\'odigo \ de \ documento \ A1255.505.2023.$

PROJETO DE LEI nº 106/2023

LEI N°, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como "Ponte do Raposo", na divisa entre os dois municípios, e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Município de Gramado, objetivando a execução da reforma da Ponte Major Nicoletti, conhecida como "Ponte do Raposo", na divisa entre os dois municípios.
- Art. 2º O convênio ora autorizado terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.
- §1° O prazo de 12 (doze) meses poderá ser prorrogado na forma da Lei, desde que a prorrogação seja necessária para a execução do objeto.
- §2° Considerar-se-á extinto o convênio de que trata esta Lei tão logo seja concluído o seu objeto, mediante atestado recíproco das autoridades de cada um dos Convenentes.
- Art. 3º As despesas decorrentes da reforma objeto do convênio ora autorizado, serão divididas entre os Municípios de Caxias do Sul e Gramado, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para cada Município.
- Art. 4º Para atender ao encargo, no Município de Caxias do Sul, de que trata esta Lei servirão de recursos os constantes da seguinte dotação: 1027 "Obras e Melhorias nas Vias Rurais".
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

A1255.505.2023 22 Aug 2023 11:24:03 Pág ina 4 de 5

PREFEITO MUNICIPAL